



CONTRATO Nº 044/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. nº 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. nº 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1.828, nesta cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**, devidamente inscrito no CNPJ. nº 08.816.067/0001-00 e Inscrição Estadual nº 148.873.273.117, localizada na Avenida Eusébio Matoso, nº 1375, na cidade de São Paulo (SP), representado pelo Sr^a. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, portadora do R.G. nº 28.543.390-8 e do CPF nº 205.408.568-51, e, **MARTA WOUTERS MONTOYA**, portador do R.G. nº 57.124.465-8 e do C.P.F. nº 603.184.650-00; todos residentes na cidade de São Paulo (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do PROCESSO nº 922/2015 – PREGÃO nº 008/2015, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença os serviços de seguro total para veículos abaixo descritos, tendo a seguinte cobertura:

1.1.1 DOS RISCOS COBERTOS: “SEGURO TOTAL”

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- 1.1.1.1 roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- 1.1.1.2 colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;
- 1.1.1.3 raio e suas conseqüências
- 1.1.1.4 incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 1.1.1.5 queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- 1.1.1.6 acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 1.1.1.7 submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 1.1.1.8 granizo;
- 1.1.1.9 danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 1.1.1.10 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);
- 1.1.1.11 Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 1.1.1.12 Carro reserva ilimitado;
- 1.1.1.13 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - 1.1.1.13.1 chaveiro;



1.1.1.13.2 reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;

1.1.1.13.3 transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;

1.1.1.13.4 transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

1.2 Casco

Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE

1.2.1 Responsabilidade civil facultativa (RCF):

Valor para indenização de danos materiais, R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Valor para indenização de danos pessoais, R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

1.2.2 Acidente por passageiro (APP):

Valor para indenização morte por pessoa, R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor para indenização invalidez por pessoa, R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

1.2.3 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro

Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

1.3 Os veículos segurados são:

SEQ.	VEÍCULO	SEGURO	FRANQUIA	VR. TOTAL
01	Marca modelo: GM/Corsa; Placa: BFY 7088 Ano: 2001/2002 Comb.: gasolina Renavan: 771875762	Tipo Emissão: Renovação Porto Bônus: 02 Apólice: 053167838990	R\$ 2.177,00	709,83
02	Marca modelo: Ford/Fiesta 1.6; Placa: EGI 4457 Ano: 2010/2011 Comb.: flex Renavan: 322758920	Tipo Emissão: Renovação Porto Bônus: 04 Apólice: 053167838990	R\$ 2.912,00	903,81
03	Marca modelo: M. Benz/L 214 3 eixos; Placa: BWF 9403 Ano: 1993/1993 Comb.: diesel Renavan: 610625721	Tipo Emissão: Renovação Porto Bônus: 04 Apólice: 053167838990	R\$ 3.804,08	3.096,93
04	Marca modelo: M. Benz/Induscar Atilis; Placa: DJL 2575 Ano: 2009/2010 Comb.: diesel Renavan: 198884133	Tipo Emissão: Renovação Porto Bônus: 04 Apólice: 053167838990	R\$ 13.876,80	2.003,70
05	Marca modelo: M. Benz/Induscar Atilis; Placa: DJL 2452 Ano: 2009/2010 Comb.: diesel	Tipo Emissão: Renovação Porto Bônus: 04 Apólice: 053167838990	R\$ 13.846,80	2.003,70



	Renavan: 194872653			
06	Marca modelo: Renault/Duster; Placa: EGI 4465; Ano: 2013/2014; Comb.: flex Renavan: 00685537781	Tipo Emissão: Renovação Porto Bônus: 01 Apólice: 053167838990	R\$ 3.908,00	1.669,65
07	Marca modelo: Ford/F4000 Placa: DBS-9894 Ano: 2008/2009 Comb.: Diesel Renavam: 00111562082	Tipo Emissão: Seguro novo Bônus: 0	R\$ 3.480,00	R\$ 1.177,38
08	Marca modelo: Volkswagem/Onibus Placa: FZB-7045 Ano: 2014/2014 Comb.: Diesel Renavan: 01045396335	Tipo Emissão: Seguro novo Bônus: 0	R\$ 26.090,85	R\$ 3.515,88
09	Marca modelo: GM/Spin 1.8 Placa: FTW-6610 Ano: 2014/2014 Comb.: Flex Renavan: 01014683294	Tipo Emissão: Renovação Porto Bônus: 01 Apólice: 053167838990	R\$ 3.031,00	R\$ 1.344,12
Total Geral			R\$ 16.425,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, o qual poderá ser prorrogado ou reduzido por interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. O seguro terá início as 00h00min do dia 12/05/2015 e término às 23h59min do dia 12/05/2016.
- 3.2. As apólices dos seguros deverão ser entregues em até **10** (dez) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

- 4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial.
- 4.2. A verificação ocorrerá num prazo de **2** (dois) dias corridos após a entrega das apólices.



- 4.3. Após a verificação, que permitirá inferir se o(s) serviço(s) entregue(s) atendeu(ram) aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de “Termo de Aceite”, por parte do **CONTRATANTE**.
- 4.4. No caso de constatada divergência entre o serviço entregue e o serviço especificado na proposta, a **CONTRATADA** deverá substituir o mesmo em, no máximo, **10 (dez)** dias contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total da presente contratação é de **R\$ 16.425,00** (Dezesseis mil e quatrocentos e vinte e cinco reais), onerando a seguinte dotação orçamentária: unidade: 02.052, 02.053, 02.101, 02.010, 02.090; funcional: 12.361.008.2.014, 12.364.009.2.029, 12.368.008.2.027, 08.244.017.2.061, 08.243.018.2.059, 04.122.003.2.004, 04.122.016.2.045; elemento: 339039.01; sub-elemento: 339039.01.69.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço estabelecido acima.
- 6.2. Os preços são irrevogáveis.
- 6.3. O pagamento será efetuado **03** (três) parcelas iguais de sucessivas, sendo que a primeira vencerá em até 30 (trinta) dias.
- 6.4. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar a descrição completa do serviço entregue, quantidade, características, acessórios, valor unitário e total por item e total geral.
- 6.5. No caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura, por sua inexatidão ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 6.3 será contado da data da entrega da referida correção.
- 6.6. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.
- 7.3. A **CONTRATADA** obriga-se a atender todas as recomendações da **CONTRATANTE** e as que constarem do Anexo I do Edital de Pregão nº 008/2015.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 6.3 da presente avença.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 9.1.** Na forma estabelecida pelo parágrafo 1º. do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do material ou serviço, até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, do **CONTRATANTE**.
- 9.2.** As inclusões ou exclusões dispostas no item 9.1, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do art. 56, da lei 8.666/93 e suas alterações completas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designados pelo Prefeito Municipal, aos quais caberá a verificação da qualidade dos materiais fornecidos, comunicando à **CONTRATADA**, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Aplicam-se à presente contratação as sanções e demais disposições previstas no Decreto Municipal nº 1.666/2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 12.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

- 13.1.** Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



- 13.2.** Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 008/2015 homologado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

- 15.1.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 020/2014 e à Proposta da **CONTRATADA**, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.
- 15.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- 16.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as conseqüências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.
- 16.3.** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Luzitânia (SP), 12 de maio de 2015.

PELA CONTRATANTE:

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ SCALLOSSI
Chefe de Gabinete



MILTON ARVECIR LOJUDICE
Advogado

PELA CONTRATADA:

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

MARTA WOUTERS MONTOYA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

CNPJ/MF sob n.º 08.816.067/0001-00

CONTRATO N.º: 044/2015

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 12 de Maio de 2015.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
CONTRATADA

MARTA WOUTERS MONTOYA
CONTRATADA



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A

CNPJ/MF sob n.º 08.816.067/0001-00

CONTRATO N.º: 044/2015

**OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SEGURO PARA VEÍCULOS DA FROTA
MUNICIPAL**

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 -
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 12 de maio de 2015.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR